

## **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA REPRESENTANTE DE BASE DA AFBNB – TRIÊNIO 2024/2026**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

**ARTIGO 1º** - A eleição suplementar para Representantes de base da AFBNB ocorrerá nas unidades do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), para mandato complementar até dezembro/2026 de acordo com o Estatuto Social da Entidade (Art. 38) e na forma disciplinada neste regulamento. O pleito será de 17 e 18/12/2025, mediante votação nominal.

**Parágrafo único** - A eleição transcorrerá simultaneamente nas unidades do BNB que estejam sem representantes e que possuam candidatos devidamente inscritos no pleito que se iniciará às 08h00min do dia 17/12/2025 e terminando às 17h00min do dia 18/12/2025, de forma a garantir o direito de voto a todos os associados.

**ARTIGO 2º** - Nas eleições de que trata este Regulamento, poderão ser candidatos e votar os associados da AFBNB, cuja filiação tenha ocorrido até 17/09/2025 (Art. 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social) e que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

**ARTIGO 3º** - Os associados que desejam concorrer ao cargo de Representante de base da AFBNB em seu local de trabalho deverão proceder com a inscrição no período de 08/12/2025 a 12/12/2025, pelo e-mail [afbnb@afbnb.com.br](mailto:afbnb@afbnb.com.br) e com cópia para a unidade, informando nome completo e lotação, solicitando a candidatura.

**Parágrafo único** - Em cada unidade do Banco será eleito, para cada grupo de 50 (cinquenta) associados ou fração, 1 (um) representante escolhido, dentre os associados quites com as suas obrigações estatutárias (Art. 35 do Estatuto Social).

**ARTIGO 4º** - A campanha eleitoral poderá ser iniciada a partir do momento da inscrição do candidato e encerrada no dia 16/12/2025, conforme deferido pela Coordenação.

**Parágrafo único** - O início do processo dar-se-á em 08/12/2025 através de informativo a todos os associados, bem como na divulgação deste Regulamento Eleitoral na página eletrônica da AFBNB (<http://www.afbnb.com.br>).

**ARTIGO 5º** - Será de responsabilidade do candidato todo e qualquer material de divulgação de sua candidatura.

**ARTIGO 6º** - Todo o processo eleitoral será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria da AFBNB (Art. 85 do Estatuto Social), sendo indicados dois diretores e um funcionário da Associação para formar a Coordenação.

**ARTIGO 7º** - Do processo de votação:

**Parágrafo Único** - A Coordenação disponibilizará cédulas eleitorais com os nomes dos candidatos inscritos em cada unidade.

**ARTIGO 8º** - Findo o horário da votação não mais poderá ser colhidos votos.

**§ 1º**- A apuração dos votos será procedida, imediatamente, após o término da votação e o resultado com a relação de todos os representantes eleitos será disponibilizado dia 19/12/2025 no site da Entidade.

**§ 2º** - A Coordenação comunicará a cada Unidade onde houver registro de inscrição de candidato, encaminhando cédula de votação, lista de assinaturas, mapa de apuração e ata de eleição.

**ARTIGO 9º** - O resultado proclamará eleito(s) o(s) candidato(s), conforme soma de votos, para o cargo de Representante, e de 1º Suplente e 2º Suplente, no caso de registro de mais de dois candidatos.

**ARTIGO 10º** - A Coordenação da AFBNB encaminhará certificado aos eleitos oficializando o resultado, bem como divulgará em sua página eletrônica os nomes de todos os eleitos nas respectivas unidades.

**ARTIGO 11º** - Ao fim do processo, após a divulgação do resultado oficial os Representantes eleitos estarão devidamente empossados.

**ARTIGO 12º** - O término do mandato dar-se-á em 26 de dezembro de 2026.

**ARTIGO 13º** - A AFBNB manterá arquivados os registros de votos.

**ARTIGO 14º** - Os eventuais casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Comissão Eleitoral**  
**Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil**